

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 05.772.229/0001-68, constituída em 22/04/2003, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na Av. Rio Grande do Norte, 1430, Bairro Centro, na cidade de Paranavaí, PR, CEP 87701-020;
- II. foro jurídico na cidade de Paranavaí, PR;
- III. A área de ação da *Cooperativa* fica circunscrita ao município sede, Paranavaí e aos seguintes municípios: Alto Paraná, Amaporã, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Diamante do Norte, Guaporema, Inaja, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Parapovo, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiua, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Uniflor, todos no Estado do Paraná e Euclides da Cunha Paulista e Rosana no Estado de São Paulo.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A alteração da área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

Parágrafo 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 3º. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

§ único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O ingresso e a permanência no quadro social da *Cooperativa* é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de administração, o candidato integralizará o valor da quota-parte de capital subscrita, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo primeiro. O Conselho de administração poderá recusar a admissão de candidato a associado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço, ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da *Cooperativa*.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 7º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II. seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. Comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegados, privados, contudo, de voz e voto;
- II. Ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Votar para delegado;
- IV. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. Solicitar o resgate de capital, juros e sobreas, nos termos deste Estatuto Social;
- IX. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo 2º. Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

Parágrafo 3º. O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*;
- IX. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- X. permitir ampla fiscalização da *Cooperativa* sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.
- XI. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 10 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 11 Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 13. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado da restituição da última parcela das quotas-partes.

Parágrafo Único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 14. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 17 somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Cooperativa após 05 (*cinco*) anos, contado da restituição da última parcela das quotas-partes.

Art. 15. A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período, devendo ser observadas as condições de admissão de associados e devesa subscrever e integralizar:

- I. tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião da demissão e;
- II. os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período de afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto Social ou de deliberação da Assembleia Geral;

**CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 16 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Superintendente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

Art. 17 A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III. não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial o previsto no art. 10, salvo o inciso VIII daquele artigo.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

Art. 19 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.15.

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

CAPÍTULO I

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

Art. 20 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 5 (cinco) quotas-partes no ato da associação.

§ 3º Após a constituição da *Cooperativa*, cada associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelos associados deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 7º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 8º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 9º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. O associado mirim que fizer capitalização periódica pode resgatar até 90% (noventa por cento) do saldo existente:

- a) Após completar 18 (dezoito) anos de idade para cursar ensino superior; ou
- b) Para início de atividade profissional, após conclusão do curso superior.

Parágrafo 2º. Entende-se por capitalização periódica a integralização de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) quotas-partes ano ou proporcional aos meses de seu ingresso na cooperativa;

Parágrafo 3º. Qualquer questão referente a esta matéria poderá ser decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às cooperativas de crédito.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 23 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

Art. 24 A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 25 O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 26 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, a juízo do Conselho de Administração, salvo decisão judicial.

Art. 27 O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a *Cooperativa* poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

§ 3º Ao resgate de quotas partes integralizadas pelo associado, até o limite de 300 (trezentas) quotas, não se aplica o previsto no caput deste artigo, podendo a mesma ser imediata.

Art. 28 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 90% (noventa por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

I. no caso de associado pessoa física:

- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*;
- b) possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*;
- c) ter, no mínimo, 1(um) ano de associação na *Cooperativa*.

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 1 (um) ano de associação na *Cooperativa*.

Parágrafo único. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 32 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35 Além dos fundos previstos no art. 31, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37 A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 38. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 39. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da Cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.

§ 3º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias.

§ 4º. As pré-assembleias serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de eleição para cargos vagos.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 42. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação da *Cooperativa* seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 43. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na lista de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados firmadas na lista de presença.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes, que convidará um outro delegado para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 60 (sessenta) delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados fixados acima, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo 2º. Para cada grupo seccional será eleito 01 (um) delegado efetivo entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

Parágrafo 3º. Para efeito de desempate serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A eleição para delegados será realizada por meio de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

Parágrafo 5º. A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 01 (um) voto independente de quantas sejam as suas quotas-parte e não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 7º. Mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito, no qual se fará referência aos princípios definidos no *caput* deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Parágrafo 8º. Para concorrer a cargo eletivo na Cooperativa o delegado eleito deverá renunciar.

Parágrafo 9º. O processo de eleições de delegados será disciplinado no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Parágrafo 10. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 46. A eleição dos delegados ocorrerá nas assembleias específicas para esta finalidade.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pelas Comissões Eleitorais, Originária e Recursal, sob a supervisão do Conselho de Administração.

Art. 47. A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados após a proclamação.

Art. 48. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

Art. 49. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo 1º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a função.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Parágrafo 2º. Poderão os delegados ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

Art. 50. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por delegados, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

Art. 51. São deveres funcionais dos delegados, representando a sua seccional, além daqueles comuns a todos os associados já previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- II. Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 52. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 53. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no Art. 62, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

Art. 54. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo Único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. A declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 57. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Aprovação do procedimento de eleição de delegados;
- V. Fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- VI. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 59. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 62.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 60. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 61. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 62. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63. São órgãos de administração da *Cooperativa*:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE Nº.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;

II. Ter reputação ilibada;

III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito;

VII. Ser residente no País;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Ter participado de treinamentos ou de programa de preparação de dirigentes e/ou apresentar experiência comprovada.

XI. Não patrocinar, como parte ou procurador, ação judicial contra a própria *Cooperativa*;

Parágrafo 1º. Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

Parágrafo 2º. A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Parágrafo 3º. A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Parágrafo 4º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 65. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 66. Para se candidatarem a cargo político-partidário ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

**SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo Único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, sete conselheiros efetivos e dois conselheiros suplentes, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos pela assembleia o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 70. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Parágrafo segundo. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto e com direito a cédula de presença.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 72. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente ou de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 73. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 74. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 75. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;

VII. Posse em cargo político-partidário ou em cargo comissionado de mandato político.

Parágrafo primeiro. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho de Administração será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 76. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II.** Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III.** Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV.** Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o procedimento para eleição de delegados.
- VII.** Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII.** Deliberar sobre a admissão, a demissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV.** Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV.** Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no Art. 37;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- XVI.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** Acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza.
- XXVII.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 20;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

XXIX. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

Art. 77. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- VI.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VII.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VIII.** Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- IX.** Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI.** Decidir, "*ad referendum*" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XII.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- XIII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIV.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XV.** Aplicar as advertências e penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.
- XVI.** Proclamar os resultados das eleições para delegados.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 78. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 79. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 80. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 81. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 82. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 83. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 84. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 85. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II.** Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III.** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV.** Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE Nº.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XI. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. Aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
- XVII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVIII. Deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação de pagamento ou oriundos de operações de crédito com os associados;
- XIX. Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da cooperativa;
- XX. Deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Art. 86. São atribuições do Diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 77, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Coordenar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de colaboradores;
- X. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- XIV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicos;
- XV. Responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

XVI. Orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XVII. Responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;

XVIII. Auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir medidas que julgar convenientes;

XIX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;

Avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

XX. Acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

XXI. Acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;

XXII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XXIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 87. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

II. Substituir o Diretor Superintendente;

III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de materiais;

V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VII. Decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- VIII.** Decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- IX.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XII.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XV.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XVI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XVII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVIII.** Responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIX.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XX.** Elaborar o orçamento da Cooperativa;
- XXI.** Responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- XXII.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XXIII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- XVI.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 88. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “*ad judícia*”; e
- II.** Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor e/ou Gerente designado, com poderes específicos, excluídos os poderes de gestão.

Art. 89. Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único: Em casos excepcionais o Conselho de Administração deliberará pela outorga, pelos diretores executivos, de instrumento de procuração à prepostos já mandatários da cooperativa perante a Central, com poderes específicos de representação junto ao Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil.

**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 92. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Art. 65 e não será eleito:

- I. Aquele que for inelegível;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 93. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 94. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 95. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 96. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

**SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 97. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. Verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. Exigir dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. Aprovar o próprio regimento interno;

XII. Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, ata da reunião contendo conclusões e eventuais recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

XVI. Examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;

XVII. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;

XVIII. Apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 98. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 99. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 100. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores ou por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 102. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

II. Pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

III. Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;

IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Parágrafo 1º. O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo 2º. A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 103. A *Cooperativa*, juntamente com a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o SICOOB CENTRAL UNICOOB.

Parágrafo único. A *Cooperativa* só poderá desfiliar-se da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB mediante autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Central no conclave, do qual deverá ser prévia e comprovadamente notificada.

Art. 104. Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB.

Art. 105. A associação da *Cooperativa* à CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB implica:

I. Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Unicoob, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II. Na adesão e no cumprimento das políticas estratégicas, diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Unicoob;

III. O acesso pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local ou do Sicoob;

V. Na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas.

Art. 106. A *Cooperativa* responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Parágrafo 3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na CENTRAL

DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB e, na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 107. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. A alteração de sua forma jurídica;

II. A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. O cancelamento da autorização para funcionar;

IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 108. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

Parágrafo 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 109. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 110. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 111. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 113. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 114. Até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, quando será eleito o novo conselho de administração, permanecerão em vigência as regras atuais relativas à

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – SICOOB NOROESTE DO PARANÁ. CNPJ: 05.772.229/0001-68 - NIRE N.º.: 41400015491 - Av. Rio Grande do Norte, 1430 – Centro – Paranavaí - Paraná. CEP 87.701-020

administração da cooperativa. A partir da AGO de 2015, será efetivamente implantada a governança corporativa prevista neste estatuto social.

Paranavaí, 30 de Agosto de 2017

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Presidente do Cons. Administração

DEVANIR ANTONIO ZANATTA
Vice-Pres. Cons. Administração